



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade consiste em assegurar à Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG) uma solução integrada, permanente e dotada de exclusividade legal para a postagem, envio e entrega de correspondências oficiais, expedientes administrativos, documentos legais, informativos e serviços telegráficos de interesse do Poder Legislativo.

1.2. As comunicações externas expedidas pela Casa Félix Araújo necessitam de uma rede com total capilaridade geográfica (nacional e internacional) e de mecanismos que comprovem formalmente o recebimento (fê pública postal), sob pena de descontinuidade administrativa e severos riscos de nulidade dos atos processuais, legislativos e institucionais da Edilidade por falta de publicidade oficial.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.1. A contratação alinha-se diretamente às metas de governança, transparência, publicidade e eficiência administrativa da CMCG. O objeto garante o suporte logístico e a segurança jurídica indispensáveis para o regular cumprimento das funções constitucionais de legislar e fiscalizar, além de manter ativo o canal oficial de resposta e prestação de contas diretas à sociedade de Campina Grande.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende estritamente a prestação contínua de serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais resguardados pelo regime de exclusividade (monopólio postal da União), em conformidade com o portfólio corporativo da contratada, destacando-se:

a) Serviço de Carta Comercial (Faturamento Corporativo): nas modalidades simples ou registrada, com ou sem a contratação do serviço adicional de Aviso de Recebimento (AR);

b) Serviços de Telegramas: em âmbito nacional e internacional;

c) Serviços complementares de conveniência: estritamente associados e integrados à atividade de movimentação e triagem dos expedientes exclusivos e chancelas institucionais.

3.2. Restam expressamente excluídos do escopo desta contratação por inexigibilidade os serviços de encomendas rápidas e logística convencional (como PAC e SEDEX), por constituírem atividade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

econômica de livre concorrência de mercado.

4. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A análise do mercado de serviços postais essenciais aponta para uma condição de total inviabilidade de competição, regulada diretamente pela Constituição Federal de 1988 (art. 21, inciso X), que reserva à União a competência exclusiva de manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.

4.2. Esta competência estatal é executada em regime de monopólio legal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos da Lei Federal nº 6.538/1978 e de jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46.

4.3. Não havendo, portanto, outra pessoa jurídica de direito público ou privado autorizada a prestar serviços de recepção, transporte e entrega de cartas e telegramas na mesma amplitude e com as prerrogativas legais necessárias, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a única via jurídica cabível, dada a ausência de pluralidade de competidores para o escopo pretendido.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. Diferentemente de contratações comuns, a fixação do valor não decorre de ampla pesquisa concorrencial de preços (visto que inexistem concorrentes), mas sim do histórico real de expedições da CMCg mensurado no exercício anterior (projeção de aproximadamente 2.000 objetos baseados na demanda de requerimentos aprovados, sessões solenes e audiências de 2025), aplicado de forma estrita sobre a Tabela de Tarifas Oficiais dos Correios homologada de forma linear pelo Ministério das Comunicações (Portaria MCOM nº 22.451, de 7 de abril de 2026).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A solução integrada engloba o fornecimento de chancelas eletrônicas/físicas para os setores da Câmara, acesso à plataforma digital e sistemas informatizados corporativos da ECT para controle rigoroso de faturamento, rastreamento unificado de objetos e postagem direta em agência vinculada.

6.2. O resultado pretendido é a manutenção contínua, ágil e sem interrupções das comunicações externas oficiais deste Poder Legislativo, mitigando integralmente os riscos de perda de prazos perante os cidadãos e órgãos de controle externo (notadamente o TCE-PB).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Risco 1: Estouro do teto financeiro estimado em virtude de demandas legislativas extraordinárias de envio antes do término da vigência.

- **Mitigação:** Acompanhamento e fiscalização mensal do saldo contratual acumulado por meio dos relatórios analíticos de faturamento emitidos no portal corporativo dos Correios. Caso necessário, racionalização dos envios ou aditamento de valor dentro dos limites legais permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.2. Risco 2: Extravio de correspondências estratégicas ou notificações legislativas com perda de prazos processuais.

- **Mitigação:** Utilização obrigatória das modalidades de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR) para todos os atos oficiais de natureza notória e processual, gerando lastro probatório físico e digital de entrega.

8. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE

8.1. Diante dos fundamentos fáticos, constitucionais e jurídicos amplamente apresentados, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade técnica, jurídica e econômica, recomendando a instrução e o prosseguimento do feito para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por Inexigibilidade de Licitação.

Campina Grande - PB, 19 de junho de 2026.


JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES
Secretário Geral
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação contínua de serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais prestados em regime de exclusividade (monopólio postal), de interesse da Câmara Municipal de Campina Grande (CMCG), sob o regime de faturamento pós-pago, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

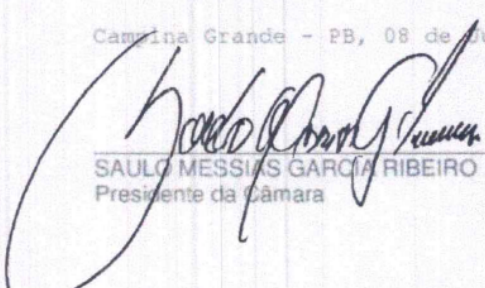
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Campina Grande - PB, 08 de Julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente da Câmara